

**RSMF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/MF nº 10.786.577/0001-24

Alterado em: 28/10/2021

**REGRAS ESPECÍFICAS
APLICÁVEIS AO FUNDO****CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

Forma de condomínio: Aberto
Prazo de Duração: Indeterminado
Exercício Social: Início 01 de Julho; Término 30 de Junho
Data Limite de Emissão do Parecer de Auditoria: 90 dias do término no exercício social
Prazo limite para Aprovação de Contas: 120 dias do término no exercício social
Forma de Comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (e-mail cadastrado)

Público-alvo

Descrição do Público-alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a critério do **ADMINISTRADOR**

Fundo Previdenciário: NÃO

Classificação do Investidor: Profissional

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais: NÃO
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos: SIM
3. Declaração de Investidor Qualificado: SIM
4. Declaração de Investidor Profissional: NÃO
5. Declaração de Interesse no Recebimento de Extrato: NÃO
6. Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses: NÃO
7. Boletim de Subscrição: NÃO
8. Compromisso de Investimento: NÃO
9. Formulário de Informações Complementares: NÃO
10. Ficha Cadastral de Cotista: SIM
11. Declaração *Suitability*: SIM
12. Declaração FATCA: SIM
13. Declaração de Ciência para utilização do correio eletrônico no Termo de Adesão: SIM

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**Administração****ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM: N.º 11.015, de 29 de abril de 2010

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – Bairro Vila Olímpia – CEP 04543-011 - São Paulo / SP

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN"), sob os caracteres: XUSYYR.00000. SP.076

Website: www.s3dtvm.com.br

Gestão da Carteira**GESTOR: JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA**

CNPJ: 12.695.840/0001-03

Ato Declaratório CVM nº 17.663, de 07.02.2020.

Endereço: Rua Elvira Ferraz, 68 – 10º e 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Capital. CEP: 04552-040

Inscrição no Global Intermediary Identification Number ("GIIN") sob os caracteres H1DJB2.00054.ME.076.

Controladoria, Tesouraria, Escrituração de Cotas**SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.**Custódia****CUSTODIANTE: SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, acima qualificada.

Ato Declaratório CVM: Nº 12.676, de 07 de novembro de 2012.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**Taxa de Administração do FUNDO:** A Taxa de administração do Fundo, que remunera os serviços de administração, gestão e controladoria, será composta pela soma das parcelas abaixo:

(i) uma parcela equivalente a 0,06% ao ano, calculados e apropriados sobre o patrimônio líquido diário, e pagos mensalmente, inclusive sobre a parcela do patrimônio líquido do FUNDO investida em cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR ou uma quantia mínima mensal de R\$ 855,85 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) corrigidos anualmente todo mês de janeiro pelo IGP-M acumulado do ano anterior, o que for maior; e

(ii) uma parcela equivalente a 0,50% ao ano, calculados e apropriados sobre o patrimônio líquido diário que não estiver investido em cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR, e pagos mensalmente.

Taxa de Administração Máxima: A Taxa de Administração acima não compreende a taxa de administração dos fundos nos quais o **FUNDO** investe, caso sua política de investimento permita esse tipo de investimento.**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido do **FUNDO****Provisionamento:** Diário**Data de Pagamento:** Até o 5º dia útil do mês subsequente**Taxa de Performance:** NÃO**Taxa Máxima de Custódia:** NÃO**Taxa de Entrada:** NÃO

Taxa de Saída: NÃO

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

Cotização

Aplicação:

Disponibilização dos Recursos: D+0

Conversão: D+0

Resgate: A qualquer momento, sem carência

Pedido: D+0

Conversão: D+0

Pagamento: Até 90%: D+1

Acima de 90%: Até D+2

Horário limite para pedidos de aplicações e resgates: 16:00 horas

Cálculo de Cota: Fechamento

Atualização do valor da cota

As cotas do **FUNDO** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

É dever do **GESTOR** fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do **FUNDO** ("**CARTEIRA**"), observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do **FUNDO** em relação às condições previstas em seu Regulamento, o **GESTOR** deverá informar imediatamente o **ADMINISTRADOR** para que sejam tomadas as medidas necessárias, como o caso de fechamento do **FUNDO** para resgates.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@santandercaceis.com.br, atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala ou ligando para 4004 4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para demais regiões.

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br ou ligue para: 0800 723 5076.

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo: O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

2201234v1

O **FUNDO** poderá, ainda, aplicar nos demais ativos financeiros descritos abaixo.

Política de Investimento: O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo.

Limites por Emissor	Permitido / Vedado	Mín.	Máx.		
a. União Federal.	Permitido	0%	100%		
b. Instituições financeiras	Permitido	0%	100%		
c. Companhias abertas	Permitido	0%	100%		
d. Fundos de Investimento	Permitido	0%	100%		
e. Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado não relacionadas nos itens “ii” e “iii” acima.	Permitido	0%	100%		
Limites por Modalidade de Ativo Financeiro					
Ativos	Permitido / Vedado	Mín.	Máx.	Conjunto	
a. Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM nº 555/14	Permitido	0%	100%	100%	
b. Cotas de fundos de índice de renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado	Permitido	0%	100%		
c. Cotas de fundos de índice de renda variável admitidos à negociação em mercado organizado	Permitido	0%	100%		
d. Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas destinados exclusivamente a investidores qualificados regulados pela ICVM nº 555/14	Permitido	0%	100%		
e. Cotas de fundos de investimento imobiliário	Permitido	0%	100%		
f. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC	Permitido	0%	100%		
g. Certificados de recebíveis imobiliários	Permitido	0%	100%	50%	
h. Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, que não seja companhia aberta	Permitido	0%	50%		

i. Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, objeto de oferta privada	Permitido	0%	50%		100%
j. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FIDC-NP e cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados – FIC-FIDC-NP	Permitido	0%	100%		100%
k. Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM nº 555/14	Permitido	0%	100%		
l. Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	Permitido	0%	100%		
m. Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações	Permitido	0%	100%		
n. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	0%	100%		
o. Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Permitido	0%	100%		
p. Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	Permitido	0%	100%		
q. <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III	Permitido	0%	100%		
r. <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I	Permitido	0%	100%		
s. Cotas de fundos de índice <i>offshore</i> admitidos à negociação em mercado organizado	Permitido	0%	100%		
t. Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União	Permitido	0%	100%		
u. Cotas de fundos de investimento em participações	Permitido	0%	100%		
Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas	Permitido / Vedado	Máx.		Conjunto	

a. Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	Permitido	100%	100%
b. Títulos ou valores mobiliários de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas	Permitido	100%	
c. Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	Permitido	100%	100%
d. Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou empresas a ele ligadas	Permitido	100%	
e. Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado	0%	0%
Investimento em Ativos Financeiros negociados no Exterior	Permitido / Vedado	Min.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou que tenham sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento.	Permitido	0%	100%
Limites para Crédito Privado	Permitido / Vedado	Min.	Máx.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal.	Permitido	0%	100%
Política de Utilização de Instrumentos Derivativos	Sim / Não	Mín.	Máx.

a. Utiliza derivativos somente para proteção?	Não		
b. Posicionamento e/ou Alavancagem	Sim	0%	100%
c. Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	Sim	0%	100%

OBSERVAÇÕES

O **FUNDO** não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de investimento permitidos pela Instrução CVM nº 555/14 cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao administrador ou ao gestor do fundo investidor e, desde que o **FUNDO** não aplique em fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.

O **FUNDO** poderá realizar operações com derivativos no exterior, observadas as condições para os ativos financeiros e operações deste tipo previstas neste Regulamento.

REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Cláusula I - Das Características do FUNDO

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento ("Regulamento") e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de cotistas, a critério do **ADMINISTRADOR**, e atendida a classificação prevista no quadro "**Público Alvo**" constante do presente Regulamento.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro "**Documentos Obrigatórios**" constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos conforme descrito no item "**Objetivo do FUNDO**" do quadro "**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**", por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua **CARTEIRA** em ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;

- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
- VIII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

3.2.1. Em relação ao investimento em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, o **FUNDO** somente poderá investir nas modalidades de fundos de investimento descritas no item “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”.

3.2.2. Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio de entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão:

- I. Ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observada ainda a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** em tomar todas as providências necessárias para que não seja ocasionada a iliquidez dos referidos ativos financeiros em razão de sua liquidação física; ou
- II. Ser objeto de contrato que assegure ao **FUNDO** o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste ultimo caso, a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3. O **FUNDO** somente poderá investir, indiretamente, em ativos financeiros no exterior, observados os limites operacionais determinados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que:

- I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.3.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.4. As aplicações do **FUNDO** nos ativos financeiros relacionados abaixo não estão sujeitos ao cômputo do limite de concentração em Créditos Privados, bem como aos limites de concentração por emissor, ambos definidos na legislação.

- I. ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea I acima;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea I acima;
- IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000 ("Instrução CVM nº 332/00"); e
- V. ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade da União Federal.

3.4.1. O disposto no item acima não se aplica aos BDR classificados como nível I, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 332/00, os quais equiparam-se aos ativos financeiros negociados no exterior.

3.5. Além de outros riscos específicos mencionados nesta Cláusula, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a **CARTEIRA** do **FUNDO**, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.5.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua **CARTEIRA**, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ativos financeiros do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de Liquidez:

Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este **FUNDO** aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Risco de Concentração em Créditos Privados:

Em decorrência do **FUNDO** poder realizar aplicações em fundos de investimento que, consolidadas excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, os fundos de investimento e, consequentemente, o **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO** e/ou dos fundos de investimento.

Risco de Mercado Externo:

Este **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho de tais fundos de investimento e do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

3.5.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos

responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.6. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

3.7. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no item “**Instrumentos Derivativos**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**” integrante do presente Regulamento.

3.7.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da **CARTEIRA** (“Hedge”); (b) a assunção de riscos de mercado (“Assunção”) e/ou (c) a alavancagem.

3.7.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.7.3. Na hipótese de (c) alavancagem da **CARTEIRA**, o **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior aos seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas dos patrimônios, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do **FUNDO**. Nessa última hipótese, os cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo **ADMINISTRADOR**.

3.8. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.8.1. O **FUNDO** e os fundos investidos somente estão autorizados a realizar operações com derivativos no exterior caso tais operações observem, ao menos, uma das seguintes condições:

- I. sejam registradas em sistema de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- II. sejam informadas às autoridades locais;

- III. sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou
- IV. tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo de Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do **GESTOR**, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.9. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo subjacente; e
- II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.10. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.11. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.12. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.13. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.13.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.14. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.14.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas

empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

3.14.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" do presente Regulamento.

3.15. Os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.17. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.18. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.19. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.20. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Prestadores de Serviço do FUNDO**" previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2.2. A Remuneração prevista no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Remuneração**" do presente Regulamento remunerará os serviços prestados ao **FUNDO** de: gestão, tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas e classificação de risco por agência especializada constituída no País e consultoria, quando contratados, excetuados os serviços de custódia e de auditor independente.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, ou outro documento que venha a substituí-lo, constando no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", inclusive, mas não se restringindo, os dados do **CUSTODIANTE**, sendo todos em conjunto denominados "**Prestadores de Serviços**".

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da **CARTEIRA**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na Cláusula anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido na "**Política de Exercício de Direito de Voto**" do **FUNDO**, constante do Formulário de Informações Complementares, ou de qualquer outro documento oficial do **FUNDO** que venha a substituí-lo.

5.1.3. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados no presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, a remuneração descrita no item "**Taxa de Administração**" constante do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" inserido no início do presente Regulamento.

6.1.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam

previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da taxa de administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada e provisionada por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

6.1.3. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.2. A cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no **FUNDO**), taxa de saída e taxa máxima de custódia, se existentes, serão indicadas no quadro "**Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO**" previsto no presente Regulamento.

6.3. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e performance;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.3.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.4. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da **CARTEIRA**, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas

8.1. A emissão de cotas do **FUNDO** independe de prévio registro de distribuição junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

8.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: I – decisão judicial ou arbitral; II – operações de cessão fiduciária; III – execução de garantia; IV – sucessão universal; V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.3. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.3.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão a novos investidores, e a critério do **ADMINISTRADOR** aos cotistas atuais do **FUNDO**.

8.3.1.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.4. A adesão do cotista aos termos deste Regulamento dar-se-á pela assinatura dos documentos indicados no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Documentos Obrigatórios**" do presente Regulamento.

8.5. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.5.1. Conforme previsto no item "**Cálculo de Cota**" do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" do presente Regulamento, para os efeitos deste Regulamento, o valor da cota do dia pode ser o do fechamento ("COTA DE FECHAMENTO") resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura ("COTA DE ABERTURA") onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.6. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item "**Cotização**" do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" do presente Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

8.6.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6.2. A integralização e o resgate das cotas do **FUNDO**, observado o disposto no item "**Cotização**" do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, a critério do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

8.6.2.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

- (a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
- Estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;

- Ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- Devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;
- Estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- Estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do **FUNDO**, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da **CARTEIRA**.

(b) no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- Estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- Ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;
- Devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e
- Estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.6.2.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.6.2.3. Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando, **ADMINISTRADOR** e cotistas, cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

8.7. Na emissão e resgate de cotas do **FUNDO** deverá ser observado o disposto no item "**Cotização**" do quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**" constante do presente Regulamento, bem como o disposto no item 8.8. abaixo.

8.8. Nos termos da legislação em vigor, as cotas do **FUNDO** poderão ser resgatadas a qualquer momento, nos termos previstos no Regulamento.

8.9. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro "**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**", "**Cotização**", a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.10. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **ADMINISTRADOR** estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

8.11. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da **CARTEIRA** do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão do **FUNDO**; e
- (v) liquidação do **FUNDO**.

8.11.1. O **FUNDO** deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado no item 8.11. acima.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI. o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do **ADMINISTRADOR**: www.s3dtvm.com.br e do **DISTRIBUIDOR** contratado pelo **FUNDO**, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, ou qualquer outro documento que venha a substituí-lo.

9.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

9.6. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.7. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo **CUSTODIANTE**, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Cláusula X – Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “**Exercício Social**” Constante do quadro “**Características do FUNDO**” do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do **FUNDO**.

Cláusula XII – Das Disposições Gerais

12.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas.

12.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao **ADMINISTRADOR**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

12.3. Os cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.